



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

06/15
Pedro

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4541/2015.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. MARIA CRISTINA CARDOSO TORRES, autorizado pela Lei nº. 3485, de 16 de dezembro de 2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARIA CRISTINA CARDOSO TORRES**, brasileira, médica psiquiatra, portadora da cédula de identidade nº 1011356092, inscrita no CPF sob nº 433.252.977-40, residente e domiciliada na Rua Cel. Coriolano Castro, nº 374, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Médico Psiquiatra para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011, 2699/2011, Processo Seletivo Simplificado, Edital 2353 de 17/10/2014, regulamentado pelo Decreto Executivo nº. 3291 e Lei nº. 3485/2014.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais.

Parágrafo Único - Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2.125, Elemento Despesa nº. 31.90.04.00, Recurso nº. 4270, 4190, 040 e Reduzido nº. 793, 2875 e 3592.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

1

105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de janeiro de 2015 até 05 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2015.

Maria Cristina Cardoso Torres

Maria Cristina Cardoso Torres
Contratada

Otomar Vivian

Otomar Vivian
Prefeito Municipal